



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 23 DEZ. 2014

LEI Nº 3.303, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 17108	Fis. —
Em 29 / 12 / 2014	
PROTOCOLISTA	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO (BANDES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do Programa PROINVESTE CAPIXABA, destinados a investimentos em obras de infraestrutura e melhorias urbanas, observada a legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia, a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento e que se refere o art. 1º, desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES, 23 de dezembro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO